

Resolução n.º 063/CONDIR, de 24 de março de 1997.

Aprova Normas para concessão de Bolsa de  
Iniciação Científica na UNIR.

Conselho Diretor (CONDIR) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

- o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica-PIBIC/CNPq, implementado nesta IFE em 1992, previsto na Resolução Normativa do CNPq n.º 013/94;
- Parecer 009/96 do Relator;
- Deliberação Plenária na 70ª sessão ordinária,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Normatizar Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica definindo Quota de Participação no Programa.

Art. 2º - Objetivos do Programa:

I - Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de Graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de Orientação a pesquisa da Instituição;

II - Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de Graduação, mediante suas participações em Projetos de Pesquisa, introduzindo o jovem universitário no domínio do método científico;

III - Qualificar quadros para os Programas de Pós-Graduação e aprimorar o processo formativo de profissionais para o setor produtivo.

Art. 3º - A Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR, poderá conceder Bolsa de Iniciação Científica em quantidade equivalente até 50% (cinquenta por cento) do total da quota concedida pelo PIBIC/CNPq a partir de Julho de 1996.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'C' or similar character.

Art. 4º - As bolsas de Iniciação Científica serão concedidas anualmente a estudantes que:

I - Estiver regularmente matriculado em Curso de Graduação e apresentar desempenho acadêmico compatível com a finalidade da bolsa;

II - Estiver engajado em pesquisas no âmbito do Desenvolvimento Regional;

III - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

IV - For selecionado pelo Comitê Técnico Científico da UNIR e pelo Nacional do CNPq.

Art. 5º - A bolsa de Iniciação Científica será por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações para o mesmo bolsista, desde que o período total da bolsa não exceda o tempo regular exigido para a graduação no respectivo curso.

Art. 6º - O valor de uma bolsa de Iniciação Científica será correspondente a um salário mínimo e meio.

Art. 7º - Para o processo de seleção será utilizado o mesmo Edital e os mesmos Critérios empregados na seleção dos bolsistas do CNPq.

Art. 8º - A UNIR, poderá alocar recursos orçamentários, como contrapartida, ao Programa de Iniciação científica/CNPq.

Art. 9º - O Acompanhamento dos bolsistas do PIBIC/UNIR será o mesmo adotado dos bolsistas do CNPq.

Art. 10 - A UNIR realizará, anualmente, um seminário para que os bolsistas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC/UNIR e Projeto Integrado) possam apresentar seus trabalhos.

Art. 11 - A UNIR, havendo disponibilidade orçamentária, viabilizará a participação dos bolsistas do Programa, selecionados pelo Comitê Técnico-Científico/UNIR, para apresentarem os resultados das pesquisas na **Jornada Nacional de Iniciação Científica**, realizada em concomitância com a Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

Art. 12 - O bolsista do PIBIC/UNIR, a partir da inclusão no Programa, terá os seguintes compromissos:

I - Apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de painéis e exposição orais, acompanhados de relatórios, por ocasião das pré-avaliações e do Seminário de Iniciação Científica.

II - Executar o plano de trabalho aprovado, sob a supervisão do Orientador, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da UNIR.

III - Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com outros Programas de outras Agências ou da própria Instituição.

IV - Devolver a UNIR, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) percebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste item não sejam cumpridos.

Art. 13 - A substituição de bolsistas poderá ocorrer nos meses de Novembro, Fevereiro e Abril ou excepcionalmente, em outro mês, nos casos de conclusão da Graduação, desde que a nova indicação não seja inferior a quatro meses.

Art. 14 - O cancelamento da bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, se comprovada a inobservância do que preconiza esta Resolução.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Fomento a Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão/DIPEX, responsável pelo Programa, com anuência do Comitê Técnico-Científico - CTC/Local.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



**OSMAR SIENA**  
Presidente